Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.565, DE 30 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito do Município de Laranjal Paulista, autorizado a isentar de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, o prédio situado à Rua Expedicionários, nº 144, nesta cidade, pertencente ao Clube Recreativo Comercial.

ARTIGO 2º - Para obtenção do benefício estabelecido no artigo 1º, desta Lei, fica o referido clube subordinado a ceder graciosamente suas dependências à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado expressamente, para realização de solenidades cívicas, sociais e culturais.

ARTIGO 3º - Fica cancelado todo débito existente na Lançadoria da Prefeitura Municipal e que se relacione com o imposto de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - A isenção contida no artigo 1º, desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.986.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 30 de junho/1.986.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 46, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 300686.

José Thomé
Oficial Administrativo